Lei n.º 798, de 30 de agosto de 1999.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Arinos e dá outras providências.

O Povo, por seus representantes aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Arinos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de fomento ao turismo.

Art. 2º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do turismo de Arinos:

I – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
II – O produto da arrecadação de taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
III – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
IV – Recursos decorrentes de operação de crédito, autorizada pelo Legislativo Municipal;
V – Recursos provenientes de transferências de Fundo Nacional e/ ou Estadual de fomento ao Setor do Turismo;
VI – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
VII – Receitas de aplicações financeiras de recurso do Fundo, realizadas na forma da Lei;
VIII – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo terá direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;
IX – Outras receitas que venham legalmente a serem instituídas.

§ 1º – Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

§ 2º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, será gerido pelo DFP (Departamento de Fazenda e Planejamento), sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Arinos, instituído pela Lei nº. 774/98.

Art. 4º – O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, integrará o orçamento municipal e seus recursos serão previstos dentro das possibilidades financeiras do Município e dos recursos captados de outras fontes.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, serão aplicados em ações de fomento ao setor do turismo, nos termos legais, de maneira especial :

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos por órgão da administração pública, responsável pela execução da política de turismo ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e/ ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

III – Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de programas de turismo;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços na área de turismo;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do turismo;

VI – Desenvolvimento de programas e cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Arinos, trimestralmente de forma analítica e integrarão a prestação de contas anual da Prefeitura a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arinos – MG., 30 de agosto de 1999.

PROTOCOLO
Protocolado na Lei sob o nº 2491
Folhas 085
às 9:00
Arinos 31 08 99
P/ C/Almeida
Técnico de Ativ. da Secretaria

JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIONOR GERMANO DA SILVA
Secretário do Município